



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Alvorada  
Secretaria Municipal de Governo e Gabinete

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 043/2018

**Sr. Presidente,**  
**Srs. Vereadores:**

Temos a honra de nos dirigirmos a VV.Sas., cumprimentando-os inicialmente, e, em seguida, submetendo à apreciação dos ilustres edis, o incluso Projeto de Lei que **AUTORIZA O PAGAMENTO DA DÍVIDA ATIVA COM CARTÃO DE CRÉDITO**, possibilitando aos contribuintes pessoas físicas ou jurídicas, que possuam débitos com o Município, inscritos em Dívida Ativa de natureza tributária ou não tributária, ajuizadas ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não pagá-los em até (10) dez vezes através de cartão de crédito, sendo que a parcela mínima não poderá ser inferior a 40% (quarenta por cento) da UPR, buscando o aumento da arrecadação da dívida ativa através desta medida.

Na certeza de que VV.Sas. darão a este projeto toda a atenção que está a requerer, aprovando-o, ao final, desde já agradecemos, ao mesmo tempo em que renovamos a essa Casa Legislativa a certeza de nossa

melhor consideração,

  
**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Alvorada  
Secretaria Municipal de Governo e Gabinete

**PROJETO DE LEI Nº 043, DE 30 DE JULHO DE 2018.**

**AUTORIZA O PAGAMENTO DA  
DÍVIDA ATIVA COM CARTÃO DE  
CRÉDITO.**

Art. 1º Os débitos de pessoas físicas ou jurídicas, de natureza tributária ou não tributária, inscritos em dívida ativa, ajuizadas ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não poderão ser pagos em até (10) dez vezes através de cartão de crédito, sendo que a parcela mínima não poderá ser inferior a 40%(quarenta por cento) da UPR.

Art. 2º Esta lei será regulamentada através de decreto no que couber.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA**, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

  
**JOSE ARNO APPOLO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal